



REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(DO SR. LINCOLN PORTELA)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime de urgência do Projeto de Lei nº 4041/2021.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **URGÊNCIA** para a apreciação do Projeto de Lei nº 4041, de 2021, que *“dispõe sobre a transformação de cargos de Defensores Públicos Federais, para adequação à criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e aos arts. 14, §3º e 19 da Lei Complementar nº 80/1994”*.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), tendo o processo legislativo culminado na Lei nº 14.226, de 20 de outubro de 2021.

Diante da instituição de um novo Tribunal do Poder Judiciário Federal, é preciso reconhecer a necessidade de se dar atenção a toda estrutura necessária para o devido e adequado funcionamento do sistema de justiça. Ciente disto, esta Câmara dos Deputados diligentemente atentou para a necessidade de se providenciar a instituição da Procuradoria-Regional da República da 6ª Região (PRR6), através da transformação de cargos no âmbito do Ministério Público Federal (MPF). No dia 23 de novembro de 2021, o



Plenário desta casa aprovou o Projeto de Lei nº 6.537/2019, que segue ao Senado Federal no curso regular do processo legislativo.

Nessa linha, igual atenção merece a Defensoria Pública da União (DPU), que precisa estar estruturada para atuar perante o novo TRF6, tal como o MPF (que está em vias de ter uma nova PRR específica para officiar perante a 6ª Região).

Não se trata só de uma questão relacionada à isonomia e paridade de armas, mas sim de uma necessidade evidente: diante de um novo TRF, mais demandas pelos serviços da DPU surgirão, devendo o Poder Legislativo cuidar para que a instituição esteja preparada para tanto, sob pena de, ao fim e ao cabo, vilipendiar-se a norma constitucional que determina a universalização do acesso à justiça, promoção e defesa de direitos humanos, em caráter individual e coletivo (arts. 5º, LXXIV, e 134, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil).

A disparidade entre as instituições é outro fator que determina a atenção deste Congresso Nacional para com a situação. A DPU somente conta com 644 (seiscentos e quarenta e quatro) membros atualmente, enquanto o MPF tem mais de 1.150 (mil cento e cinquenta) membros¹. Se para o MPF foi preciso legislar para instituir uma PRR com a transformação de cargos, certamente que, para a DPU, igual ou maior esforço é demandado da Casa do Povo.

Não se deve olvidar ainda da redação do art. 98 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

1 Brasil, Defensoria Pública da União (DPU), Portfólio DPU em números, disponível em https://www.dpu.def.br/images/home-2021/Portfolio_dpu_em_nmeros.pdf, acesso em 24/11/2021.



§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. (destacou-se, negritou-se)

Conforme se verifica, há norma constitucional que determina a estruturação da Defensoria Pública inclusive em âmbito nacional.

Portanto, é salutar que, diante do fato de já estar instituído o TRF6 e a Câmara dos Deputados já ter aprovado a instituição da PRR6, se confira urgência ao PL da transformação dos cargos da DPU, qual seja, o PL nº 4.041/2021.

Salienta-se, por fim, que o PL em referência não cria despesas, pelo contrário, projeta sobre orçamentária no valor de R\$ 216.227,04 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos), através da transformação de cargos vagos.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2021.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**
Vice-Líder do Partido Liberal
PL/MG





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Lincoln Portela)**

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime de urgência do Projeto de Lei nº 4041/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215403151000, nesta ordem:

- 1 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 6 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 8 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 9 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 10 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 11 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
- 12 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)
- 13 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 14 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 15 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)
- 16 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 17 Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)
- 18 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 19 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 20 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 21 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lincoln Portela e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215403151000>